PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA

CONTRATO N° 50/2021/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA
PROCESSO N° 08.00490.00/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, n° 826, centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA representada pelo Sra. Secretária **ELIANE PASINI**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 12104130 SSP/SP e do CPF N° 293.315.871-04,CONTRATANTE, e a Empresa **H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MAQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n°. 36.484.395/0001-92, com sede na R. Uruguai n°350, sala C - Nova Porto Velho, Município de Porto Velho - RO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) CIRO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 246.462 SSP/RO e CPF N° 203.428.702-97 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n° 8.666/93 e alterações, posteriores, através de dispensa por inexigibilidade de licitação, resultante do processo administrativo n.°08.00490/2020, nos termos do Parecer n° 256/SPACC/PGM/2021, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de aplicação de inseticida espacial, Termo nebulizadores portáteis e veiculares (Pulsfog); através da Dispensa por Inexigibilidade de Licitação visando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

1.2 - O presente apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação, execução e a forma de como devem ser prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos supracitados, inclusive inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos, de acordo com as necessidades técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar com eficiência e eficácia o funcionamento, seguro e econômico dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Parecer N° 256/SPACC/PGM/2021, às fls.334 a 340;

b) Processo Administrativo n°: 08.00490.00/2020;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

c) Proposta da CONTRATADA, fls. 244 a 256, constante nos autos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor estimado da contratação é de R$ 125.076,81 (cento e vinte e cinco mil e setenta e seis reais e oitenta e um centavos):

SERVIÇOS	**R$ 73.860,00**
PEÇAS	**R$ 51.216,81**
TOTAL	**R$ 125.076,81**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

3.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4 – O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento)

Bartolomeu Jr.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$
$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

3.8 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3.9 - A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

3.10 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.11 - A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

3.12 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A CONTRATANTE nomeará uma comissão de fiscalização que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

corresponderem ao desejado ou especificado.

5.2 - A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais de consumo, peças, , utensílios e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

5.3 - A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.4 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

5.5 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.6 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.7 - As especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos Pulsfog.

5.8 - Todos os acessórios, peças e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.9 - É encargo da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços.

5.10 - A CONTRATADA destacará um preposto que fará permanente contato com a comissão de fiscalização, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

5.11 - A CONTRATADA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

5.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone celular para suporte técnico gratuito durante 12 (doze) horas.

5.13 - A CONTRATADA efetuará o conserto dos defeitos existentes por ocasião do início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente.

5.14 - Os serviços não aprovados pela comissão de fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE.

5.15 - Os demais serviços que se tornem necessários, além dos descritos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

neste Termo de Referência, deverão ser realizados pela CONTRATADA, de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

5.16 - A Contratada deverá encaminhar os seus empregados às dependências da CONTRATANTE devidamente identificados e uniformizados.

5.17 - Em caso de necessidade de materiais de consumo a serem aplicados na execução dos serviços contratados, deverá ser obedecidas rigorosamente pela contratada as recomendações do fabricante dos referidos equipamentos.

5.18 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamentos.

5.19 - A CONTRATADA junto a Comissão de Fiscalização de Contratos manterá um roteiro de execução lógico e antecipadamente acordado, com a finalidade de não se atrasar o cronograma já estabelecido, salvo a necessidade de se adquirir material e/ou equipamento inerente ao serviço que seja adquirido fora do Estado, o qual será comunicado previamente para aprovação e acordo por parte da fiscalização, sem que haja dano no bom andamento dos serviços e cronograma.

5.20 - Todos os serviços deverão ser relatado em impresso próprio da CONTRATADA, assinado pelos responsáveis de ambas as partes, onde uma via ficará em poder da CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

5.21 - A CONTRATADA deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual, coincidindo com os horários de funcionamento das Unidades de Saúde, ou seja, o(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços serão executados no local da CONTRATANTE, exceto em casos que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.2 - Quanto aos equipamentos existentes na zona rural, tanto na área terrestre ou baixo madeira, que necessitam de manutenção preventiva e/ou corretiva, será removido aos cuidados da Divisão de Controle de Vetores – DCV, para a sua sede, e a partir daí este equipamento será retirado sob a responsabilidade da CONTRATADA, para suas dependências, obedecendo sempre os trâmites de retirada do equipamento e os prazos estabelecidos neste termo de referência.

6.3 - Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade de realizar manutenção dos equipamentos da área rural in loco, essa deverá acordar datas com a CONTRATADA e disponibilizar veículo para esse transporte

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

ENDEREÇO DOS PONTOS DE APOIO LOGÍSTICO DA MALÁRIA POR REGIÃO
1ª região, Avenida Mamoré n° 1120 sede do DCV.
2ª região, Avenida Mamoré n° 1120 sede do DCV.
3ª região, Distrito de Jacy-Paraná, Rua Sebastião Gomes com Raimunda Batista s/n°
4ª região, Distrito de Nova Califórnia , Rua Itajubá com Cachambu s/n°
5ª região, Distrito de São Carlos Baixo Madeira. Rua Padre Chiquinho n° 121.
6ª região, Distrito de Extrema, Avenida Principal n° 800
7ª região, Distrito de União Bandeirantes, Rua Airton Senna esquina com rua Amarildo Cordeiro n° 876
8ª região, Avenida Mamoré n° 1120 sede do DCV.
9ª região, Distrito de Rio Pardo; Avenida Tiradentes s/n° Centro.
10ª região, Distrito de Calama Baixo Madeira, Goldismit n° 70 Bairro São João.
DEPÓSITO DO ALMOXARIFADO DAS ENDEMIAS, AVENIDA MAMORÉ N° 1120, SEDE DO DCV

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.1 – Se entende como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação. Destaca-se:

a) Serviços: Revisão geral; Desmontagem, limpeza (lavagem das peças), revisão da parte elétrica, troca de peças (caso seja necessário) montagem e regulagem. Teste de desempenho e de segurança (elétrica, mecânica, biológica, e outras tarefas de rotinas) será realizado trimestralmente.

7.2 – Deverão ser realizadas visitas trimestrais (o fabricante recomenda que o equipamento não ultrapasse uma hora de funcionamento diário) para limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos, inclusive testes e ajustes. As vistas deverão seguir cronograma entregue no início da execução do contrato e aprovado pela SEMUSA e com a Supervisão da SEMUSA; poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva.

7.3 – A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Manutenção Preventiva para os equipamentos relacionados no Anexo II, de acordo com os procedimentos e o cronograma estipulado neste Termo de Referência, sendo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

que este cronograma deverá ser entregue em duas vias uma para Divisão de Controle de Vetores - DCV/SEMUSA e outra a Comissão de Fiscalização de Contratos.

7.4 - O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue em até 30 dias do recebimento de empenho e assinatura de contrato contendo:

a) Descrição dos serviços que serão realizados;

b) Data da realização dos serviços;

c) Os serviços serão executados no local o qual os equipamentos existentes encontram-se instalados, e os serviços serão executados, ou seja, nos pontos de apoio logístico da malária da rede pública municipal.

d) O turno em que serão executados os serviços;

e) Funcionários que serão responsáveis pela execução;

f) Relação dos materiais que serão utilizados;

g) Funcionário encarregado do setor que recebe o equipamento.

7.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido, podendo ainda utilizar meios eletrônicos para esse processamento de dados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Modelo e fabricante;
- Número de patrimônio e número de série;
- Localização;
- Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

7.6- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira entre 8:00 e 12:00 e entre 14:00 e 18:00 horas. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, no mínimo 15 dias de antecedência, ao fiscal pela CONTRATADA, para aprovação e autorização de ingresso no prédio. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização da comissão de fiscalização.

7.7 - Os serviços devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados e com descrição detalhada de cada tarefa.

7.8 - Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, compondo-se dos procedimentos e periodicidades mínimas.

7.9 - Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis após a ordem de serviço.

7.10 - A manutenção preventiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva para cada equipamento, assinada pela comissão de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

fiscalização.

7.11 - Em cada equipamento em que for realizada a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva.

7.12 - A CONTRATADA, na qualidade de especialista no assunto, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento dos equipamentos, após apresentação de relatório a comissão de fiscalização e aprovação por este.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas.

8.2 - A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação e substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

8.3 - As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE (Divisão de Controle de Vetores - DCV/SEMUSA), para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

8.4 - A manutenção corretiva compreenderá as seguintes atividades:

a) Correção de falhas e defeitos dos serviços de manutenção preventiva, quando necessários e solicitados pela CONTRATANTE devendo ser precedido de orçamento prévio que deverá ser preparado pela(s) CONTRATADA(S), de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s),bem como com a descrição da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s);

b) Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

c) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

d) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontram-se instalado;

e) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio, e demonstração de que os preços são compatíveis com o mercado, bem como da autorização da CONTRATANTE.

f) As peças e demais componentes quando substituídos deverão ser descartadas observado as recomendações e legislações vigentes.

8.5 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

8.6 - As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, terão novo prazo limite de 02 (dois) dias, podendo ser ampliado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

8.7 - Os serviços de manutenção corretiva, decorrente de falha na manutenção preventiva verificada pela equipe de fiscalização, não terá ônus a contratante, sendo que todo custo, mão de obra e peças serão por conta da contratada.

8.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o telefone celular e e-mail do preposto para prontidão permanente, de segunda a sexta-feira entre 8:00 e 12:00 e entre 14:00 e 18:00 horas para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva.

8.9 - Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas. Não serão aceitas peças remanufaturadas e/ou usadas.

8.10 - A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional , quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

8.11 - A manutenção corretiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva, assinada pela comissão de fiscalização.

8.12 - A CONTRATADA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Corretiva.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

9.1 – Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Apresentar para análise do Fiscal do Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, laudo técnico descrevendo os defeitos encontrados no qual deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele;

b) Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

c) A Contratante realizará pesquisa de mercado para as peças que não estiverem incluídas no contrato, para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA com preço de mercado. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela SEMUSA, a CONTRATADA se obriga adquirir a de menor valor;

d) Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar, no caso a utilização de peças não fabricadas pelo fabricante para reposição, essa deverá ser aprovada pela CONTRATANTE através de servidor que conheça o equipamento ou que o manuseie no dia a dia o qual deverá aceitar por escrito a peça oferecida.

e) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no presente Termo, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

f) A relação de possíveis peças está disposta junto a descrição de manutenção preventiva por grupo de equipamentos do ANEXO VI deste termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO:

10.1 - Prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço.

10.2 - A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação (via telefone ou documento), emitida pela Divisão de Controle de Vetores – DCZ/SEMUSA ou pelo fiscal de contrato da unidade. No caso de não ser realizada a correção no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, por escrito, para CONTRATANTE.

10.3 - As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo acima estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATANTE, mediante justificativa expressa da CONTRATADA, para sua efetiva realização.

10.4 - Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pela Divisão de Controle de Vetores – DCZ/SEMUSA.

10.5 - Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização de Contratos. Não havendo possibilidade de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

atendimento dentro do prazo, mediante justificativa expressa, à contratada poderá ser concedido novo prazo fixado pela Contratante.

10.6 - Para toda intervenção de manutenção onde haja a necessidade de retirada do equipamento das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado, informando as ocorrências e/ou providências a serem adotadas: peça a ser substituída ou recuperada, marca, modelo; tombamento patrimonial do equipamento, data de saída, data prevista para retorno do equipamento a unidade, responsável designado pela CONTRATADA em remover o equipamento e autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1 - O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e bem como corretiva, e das peças utilizadas nos equipamentos é de 90 (noventa) dias, desde que o equipamento não ultrapasse uma hora de trabalho diário (recomendação do fabricante).a contar da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Unidade de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

11.2 - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

12.1 - As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

- Projeto de Atividade: **08.31.10.304.335.2.058** – Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- Elemento de Despesa: 0**3.3.90.30 e 3.3.90.39** – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: **1.027** (SUS);
- Notas de Empenho nº 001886/2021 no valor de R$ 51.216,81 (cinquenta e um mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) e 001999/2021 no valor de R$ 73.860,00 (setenta e três mil oitocentos e sessenta reais).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

dos equipamentos durante o horário de funcionamento da unidade, de preferência na dependência da Contratante (unidades saúde), ou se inviável, em oficina designada pela Contratada;

b) A Contratada deverá encaminhar os seus empregados às dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, obedecidas as normas se segurança de trabalho vigentes;

c) Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina, através de CAUTELA autorizada pelo gerente responsável da Unidade ou Divisão do Patrimônio, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento;

d) Fornecer os insumos necessários à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;

e) Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisado e autorizado pela Comissão de Fiscalização de Contratos;

f) Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização de Contratos;

g) Responsabilizar-se por todos os tributos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento;

h) Manter os seus técnicos identificados por crachás quando em serviço, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante;

i) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços devendo ressarcir a CONTRATANTE dos danos causados a ela por seus empregados;

j) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

l) Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante;

m) Fornecer à Contratante, com a Nota Fiscal e/ou Fatura, relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

procedência das peças destinadas à substituição;

o) Permitir, ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

p) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

q) Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado através de cautela, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação;

r) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no certame;

s) A Contratada deverá requerer a solicitação perante a Contratante, por meio do profissional responsável pela Divisão de Controle de Vetores - DCV/SEMUSA, para efetuar a retirada de equipamento defeituoso das suas dependências;

t) A Contratada deverá realizar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e /ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviços do fabricante dos equipamentos, conforme solicitação da Contratante e respeitados os cronogramas de manutenção preventiva e manutenção corretiva;

u) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

v) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes aplicáveis a cada gênero.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

c) Notificar formalmente a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da Contratada;

e) Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

f) Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

funcionamento dos equipamentos sob manutenção;

g) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo transferir os equipamentos do local onde se encontram atualmente, devendo, entretanto, comunicar sua intenção a CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias;

h) Destinar local na Unidade de Saúde para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução do serviço;

i) Aprovar ou propor mudanças, nos Cronogramas de realização dos serviços, elaborados pela Contratada.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.3 – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.4 – A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

15.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.6 – De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.7 – A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.8 – São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.10 - Advertência por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços.

15.11 - Multa conforme descrito na tabela 01, até o 30° (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações.

15.12 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

15.13 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.14 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
2.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
4.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
6.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
8.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO nos prazos Estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia

15.15 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.16 – Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.17 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato: a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos; b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Contratante; d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil; e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA; f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada; g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

16.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

16.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Parecer Nº: 256/SPACC/PGM/2021, fls.334/340; ao Termo de Referência Nº 119/2020, de fls. 289/332, e a proposta da CONTRATADA, fls.244/256, conforme documentos constantes nos autos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

20 . CLÁUSULA VISÉGIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21 . CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 21 de setembro de 2021.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde- SEMUSA

CIRO DE OLIVEIRA PINTO
Representante Legal da Contratada

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
COORDENADOR JURÍDICO DE SAÚDE-PGM

Testemunhas:

Nome: Regiade Lourdes D. Martins CPF: 336.996.311-68

Nome: CPF:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº050/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO: N°050/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO: Nº °08.00490/2020
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de aplicação de inseticida espacial, Termo nebulizadores portáteis e veiculares (*Pulsfog*); através da Dispensa por Inexigibilidade de Licitação visando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

O valor estimado da contratação é de R$ 125.076,81 (cento e vinte e cinco mil e setenta e seis reais e oitenta e um centavos):

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto de Atividade: 08.31.10.304.335.2.058 – Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
Elemento de Despesa: 03.3.90.30 e 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.027 (SUS);
Notas de Empenho nº 001886/2021 no valor de R$ 51.216,81 (cinquenta e um mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) e 001999/2021 no valor de R$ 73.860,00 (setenta e três mil oitocentos e sessenta reais).

Porto Velho, 05 de outubro de 2021.

Responsável Pelo Extrato

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:57174A0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/10/2021. Edição 3067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 50/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

ARQUIVO
ESCRIVÃO
Publicado

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 50/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA PROCESSO Nº 08.00490/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo De Apostilamento ao Contrato Nº 50/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, originário do Processo Administrativo nº 08.00490/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 50/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA que tem como objeto a contração de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de aplicação de inseticida espacial, termo nebulizadores portáteis e veiculares, compreendidas entre o período de janeiro a 20 de setembro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 20 de setembro de 2022 , serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000169, de 05.01.22, no valor de R$53.343,33 (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 03 de Fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

e-DOC 6CE3B61F
Proc 00600-00002727/2023-58-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 50/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 50/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA PROCESSO Nº 08.00490/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo De Apostilamento ao Contrato Nº 50/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, originário do Processo Administrativo nº 08.00490/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 50/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA que tem como objeto a contração de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de aplicação de inseticida espacial, termo nebulizadores portáteis e veiculares, compreendidas entre o período de janeiro a 20 de setembro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 20 de setembro de 2022 , serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000169, de 05.01.22, no valor de R$53.343,33 (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 03 de Fevereiro de 2022

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2022. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA037/COJUSA/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00490/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 36.44.395/0001-92, com sede na Rua Uruguai, n.350, Sala C, Nova Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo **Sr. CIRO DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 246.462 SSP/RO e CPF nº 203.428.702-97, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 08.00490.2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de aplicação de inseticida espacial, Termo nebulizadores portáteis e veiculares (Pulsfog); através da Dispensa por Inexigibilidade de Licitação visando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA037/COJUSA/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00490/2020

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA,** conforme a seguir:

a) Prorroga-se o **prazo de vigência** do contrato em **12 (doze) meses,** a partir de 21.09.2022.

3. CLÁSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ações Programáticas nº 08.31.10.305.033.52.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 16.00, no valor de R$ 14.226,89 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), Empenho n. 1919, de 02/08/2022, fls. 527.

3.1.2. Ações Programáticas nº 08.31.10.305.033.52.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00, R$ 20.516,67 (vinte mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), Empenho n. 1920, de 02/08/2022, fls. 528.

3.2. Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA037/COJUSA/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00490/2020

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA DA SEMUSA

CIRO DE OLIVEIRA PINTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: Wanderley Pereira Marques
CPF Nº 386.718.582-87
RG Nº 3911301 SSP/RO

NOME: Elaine Cristina dos Santos
CPF Nº 962.451.902-15
RG Nº 981308-SSP/RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº072/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: N°072/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00490.2020

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE USO PROFISSIO-NAL LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de aplicação de inseticida espacial, Termo nebulizadores portáteis e veiculares (Pulsfog); através da Dispensa por Inexigibilidade de Licitação visando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, conforme a seguir:

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 21.09.2022.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Ações Programáticas nº 08.31.10.305.033.52.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 16.00, no valor de R$ 14.226,89 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), Empenho n. 1919, de 02/08/2022, fls. 527. Ações Programáticas nº 08.31.10.305.033.52.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00, R$ 20.516,67 (vinte mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), Empenho n. 1920, de 02/08/2022, fls. 528.

Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2023.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 050/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

Porto Velho, RO, 14 de setembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico Cojusa/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/09/2022. Edição 3308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

e-DOC 6CE3B61F
Proc 00600-00002727/2023-58-e

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 345

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do contrato de Nº 50/2021/ COORDENADORIA/ JURIDICA/ PGM/ SEMUSA.

Participantes da comissão	Matricula	Atribuição
ADEILSON ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	239104	FISCAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS
FRANCILEI DE JESUS DIAS	225062	SUPLENTE

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 6.175/I de 01.01.2021

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:CE92C7B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/10/2021. Edição 3070
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 26/01/2023, 09:54:45

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6CE3B61F